



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

APROVADO

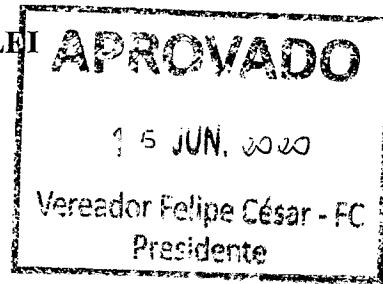
Indicação de Projeto de Lei nº 8/2020

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS ATENDENTES PÚBLICOS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2886/2020

Data: 15/06/2020 - Horário: 11:05



Dispõe sob a instituição de adicional de insalubridade aos atendentes públicos

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, indica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir adicional de insalubridade de 40% a todas as atendentes concursadas da Prefeitura municipal.

Art. 2º. Terão direito ao adicional os profissionais que fazem atendimento ao público, conforme as atribuições do quadro abaixo.

AGENTE INSALUBRIDADE	LOCAL	TIPO DE ATIVIDADE OU CARGO	GRAU ADICIONAL
Biológicos	Atendimento Público, Prefeitura, Subprefeitura, área da saúde, escolas	Atendente	Grau máximo 40%

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de Junho de 2020


Carlos Moura Magrão
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em tempos de pandemia, os atendentes públicos são um dos principais grupo de risco de contato e contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Mesmo para pacientes que, atualmente, apresentam sintomas leves - que no futuro serão internados por complicações respiratórias – os atendentes públicos estarão expostos diretamente ao risco biológico iminente.

Sobre as formas de contágio e os meios para evitar a contaminação já temos pleno conhecimento. Mas estamos nos cuidando? Os atendimentos estão sendo realizados na distância recomendada - de um metro? Os equipamentos de proteção individual (EPIs) estão sendo disponibilizados pelo órgão público aos seus profissionais? A higienização das mãos faz parte de um procedimento operacional padrão adotado a cada atendimento, com contato físico, com superfícies e outras pessoas? Estão promovendo treinamento interno e campanhas externas de autocuidado?

Os atendentes estão diretamente expostos ao risco biológico Covid-19. Inclusive sua família e todas as pessoas que convivem com eles estão expostas. A Covid-19, na maior parte dos casos, não causa sérios danos à saúde, mas pode ser letal, principalmente para os idosos e pacientes crônicos em outras patologias.

Todo profissional exposto a risco biológico tem direito a EPIs e remuneração por insalubridade. Insalubridade refere-se ao conjunto de atividades profissionais cujas o ambiente e condições ou métodos de trabalho venham a expor os profissionais a situações de risco ou agentes nocivos à saúde. Seus adicionais variam de acordo com o grau que pode ser de 10%, 20% ou 40%.

A lei máxima de nosso País, a Constituição Federal, é muito clara ao dizer que o trabalhador tem o direito a insalubridade assegurado, quando o exercício de sua profissão o colocar em risco – inclusive biológico:

Art. 7: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

O momento requer luta pelos seus direitos, mas também o cumprimento de deveres.